



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Lei nº. 85/2012**

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São Raimundo das Mangabeiras, define diretrizes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I**  
**Da Estrutura**

Art.1º A Prefeitura Municipal é o órgão diretivo máximo da Administração Direta, constituído, essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito e pelos Órgãos de Assessoramento Imediato.

Art.2º A Administração Pública Municipal é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal:

- I- Gabinete do Prefeito Municipal - GAP;
- II- Secretaria de Gabinete;
- III - Assessoria Jurídica;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Art.3º Junto à Administração Pública Municipal funcionarão as Secretarias Municipais, suas respectivas Coordenadorias, Núcleos, Departamentos, Setores e Assessorias Especiais como órgãos de descentralização administrativa direta e assessoramento supletivo ao Prefeito Municipal:

**I - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**

- Chefia de Gabinete;
- Departamento de Cultura;
- Departamento de Planejamento;
- Departamento de Turismo;
- Departamento de Esportes;
- Departamento de Juventude;
- Assessoria Técnica;
- Coordenadoria Geral dos Conselhos Municipais;
- Coordenadoria de Comunicação Social;
- Coordenadoria de Cerimonial, Eventos e Relações Públicas;
- Núcleo de Administração do Povoado Vale Verde;
  - Secretaria Administrativa
- Núcleo de Administração do Povoado Morro do Chupé;
  - Secretaria Administrativa
- Núcleo de Administração do Povoado Canto Grande;
  - Secretaria Administrativa
- Núcleo de Administração da Região do Riachão e Sítio Novo;
  - Secretaria Administrativa
- Núcleo de Administração da Região do Itapecuru;
  - Secretaria Administrativa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**II - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SEAP**

- Chefia de Gabinete
- Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos;
  - Setor de Protocolo Geral;
  - Setor de Controle Patrimonial;
  - Setor de Suprimentos;
  - Setor de Informática e Teleprocessamento;
  - Setor de Serviços de Alistamento Militar.
- Departamento de Recursos Humanos;
  - Setor de Pagamento de Pessoal;
  - Setor de Cadastro, Registros e Encargos;
- Guarda Municipal;
  - Departamento de Segurança Pública Municipal e Trânsito
- Procuradoria Geral do Município – PROGEM
  - Chefia de Gabinete;
  - Coordenadoria de Apoio Técnico Administrativo;
  - Setor de Assuntos dos Servidores Públicos;
  - Setor de Assuntos Patrimoniais;
  - Setor de Assuntos Ambientais;
  - Setor de Assuntos Fazendários.

**III - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**

- Chefia de Gabinete
- Departamento de Receita e Gestão Financeira - Pagamento;
  - Setor de Análise de Pagamento;
- Departamento Tributário;
  - Setor de Arrecadação;
  - Setor de Cadastro;
  - Setor de Fiscalização;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- Setor da Dívida Ativa;
- Assessoria Contábil;
- Departamento de Orçamento – Ordem de Compras/Serviços e Empenhos;
  - Setor de Controle Orçamentário;
  - Setor de Compras/Serviços;
  - Setor de Contabilidade.
- CPL – Comissão Permanente de Licitação;
  - Setor de Contratos e Convênios.
- Controladoria do Município;
- Secretaria Administrativa

**IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAT**

- Chefia de Gabinete;
- Departamento de Assistência Social;
  - Setor de Conselhos Municipais da SEMAT
- Departamento do Programa Bolsa Família;
- Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Departamento da Mulher;
- Departamento de Benefícios;
  - Setor de Benefícios Eventuais;
  - Setor de Benefícios de Prestação Continuada;
  - Setor de Benefícios de Prestação Continuada na Escola - BPC;
- Departamento de Proteção Básica e Especial;
  - Setor de Identificação;
  - Setor de Programas Sociais;
- Departamento de Trabalho, Emprego e Renda;
- Departamento de Assistência à Criança, Apoio ao Adolescente e ao Idoso;
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- Coordenadoria do CRAS;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- Setor do Programa de Atenção Integral a Família;
- Setor de Inclusão Digital;
- Setor de Inserção Produtiva;
- Setor do PROJOVEM Adolescente;
- CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social;
- Coordenadoria do CREAS;
  - Setor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - Setor de Enfrentamento à Violência ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

**V - Secretaria Municipal da Educação - SEMEC**

- Chefia de Gabinete;
- Setor de Frequência Escolar;
- Setor de Estatística, Controle e Registro;
- Setor de Documentação e Arquivo;
- Coordenadoria de Ensino do Campo;
- Coordenadoria Geral de Ensino;
- Coordenadoria de Creches;
- Coordenadoria de Educação Infantil;
- Coordenadoria de Ensino Fundamental I;
- Coordenadoria de Ensino Fundamental II;
- Coordenador da Frequência Escolar e das Condicionalidades do Programa

**Bolsa Família**

- Departamento de Conselhos Municipais da SEMEC;
- Departamento da Merenda Escolar;
- Departamento de Transporte Escolar;
- Departamento de Supervisão Escolar;
- Departamento do Programa Bolsa Família / Escola;
- Diretorias de Escolas e Creches;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**VI - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS**

- Chefia de Gabinete;
- Setor de Conselhos Municipais da SEMUS;
- Coordenação Geral de Saúde;
- Coordenação de Atenção Primária de Saúde;
- Coordenação de Estratégia de Saúde da Família;
- Coordenação Bolsa Família na Saúde;
- Coordenação do Programa Saúde na Escola;
- Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- Coordenação SAMU;
- Departamento Clínico-cirúrgico;
- Departamento de Odontologia;
- Departamento de Enfermagem;
- Departamento de Vigilância Sanitária;
  - Setor de Cadastro;
  - Setor de Licença;
  - Setor de Fiscalização;
- Departamento Epidemiológico e Controle de Doenças;
- Departamento de Assistência Especializada;
  - Setor de Vacinação;
  - Setor de Internações;
  - Setor de Consultas;
  - Setor de Exames;
- Departamento de Supervisão e Controle;
- Departamento de Assistência Farmacêutica;
- Diretorias de hospitais;
- Diretorias de Centros e Postos de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA**

- Chefia de Gabinete;
- Departamento de Meio Ambiente;
  - Setor de Licença Ambiental;
  - Setor de Educação Ambiental;
- Departamento de Desenvolvimento Sustentável;
- Departamento de Engenharia Ambiental.

**VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte - SEINT**

- Chefia de Gabinete;
- Coordenadoria de Serviços Urbanos, Limpeza Pública e Manutenção;
  - Setor de Serviços e Manutenção;
- Coordenadoria de Iluminação Pública;
- Coordenadoria de Transporte;
- Departamento de Obras e Saneamento;
  - Setor de Cadastro;
  - Setor de Custos e Orçamento;
  - Setor de Projetos e Arquitetura;
  - Setor Operacional;
  - Setor de Habitação;
  - Setor do Programa "Luz Para Todos";
- Departamento de Estradas e Rodagens;
  - Setor de Cadastros, Topografia e Manutenção;
- Departamento de Parques, Praças e Jardins;
  - Setor de Jardinagem e Manutenção



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP**

- Chefia de Gabinete;
- Assessoria Técnica e Extensão Rural;
- Assessoria Técnica em Agroindústria;
- Assessoria Técnica em Comercialização;
- Assessoria Técnica Agrícola, Pecuária, Pesca e Zootecnia.
- Departamento Agrícola;
  - Setor de Desenvolvimento Agrário;
  - Setor de Cadastro;
  - Setor de Fiscalização;
  - Setor de Economia Solidária;
- Departamento Pecuário;
  - Setor de cadastro;
  - Setor de Fiscalização;
- Departamento de Pesca;
  - Setor de Cadastro;
  - Setor de Fiscalização.

**Seção II**

**Das Competências e da Organização**

**Art.4º** À Chefia de Gabinete compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) coordenação e na integração das ações do Governo, como iniciativas de seu expediente pessoal do Prefeito Municipal, reuniões internas, triagem do expediente, e outros;
- b) verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos do Prefeito;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- c) análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais;
- d) promover a publicação, registro, guarda e preservação dos atos oficiais;
- e) supervisionar e executar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal;

Art.5º À Secretaria de Gabinete compete:

- a) assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil;
- b) criar e implementar instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo;
- c) elaborar a agenda futura do Prefeito Municipal;
- d) preparar e formular subsídios para os pronunciamentos do Prefeito Municipal;
- e) promover análises de políticas públicas e temas de interesse do Prefeito Municipal;
- f) gerenciar atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de expedição de ordens;
- g) outras atribuições que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal;

Art.6º À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica elaborando pareceres, estudos, planos de ação e planejamento de trabalhos correlatos.

Art.7º À Secretaria de Cultura compete promover:

- a) fortalecer o esporte amador local, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer;
- b) planejar e executar a política municipal de esporte, turismo e cultura, estabelecendo diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada nos programas correlatos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- c) promover o bem estar e o desenvolvimento psicossocial da juventude, na interação com a sociedade, de modo a se contribuir na formação do jovem para a fase adulta;
- d) promover e divulgar os elementos de interesse turístico e cultural municipal;
- e) promover eventos de apoio ao ecoturismo;
- f) planejar, coordenar e divulgar as políticas públicas municipais de apoio e desenvolvimento ao turismo municipal e regional.
- g) conservar o patrimônio cultural e histórico municipal;
- h) participar das atividades e programas direta e indiretamente relacionados à cultura, esporte, juventude, patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico e arqueológico.
- i) Desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando o desenvolvimento físico e social;
- j) Desenvolver ações integradas com as outras Secretarias Municipais;
- k) Auxiliar o Prefeito no cumprimento do Programa de Metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo e na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Planejamento, referente ao desenvolvimento urbano e socioeconômico sustentável municipal e no contexto regional;
- l) Participar de projetos da rede de colaboração governo-sociedade e Conselhos Municipais com interface no Planejamento;
- m) Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais
- n) Elaborar, acompanhar e encaminhar aos diversos Órgãos Federais e Estaduais de projetos e programas de interesse do município, que incorporam técnicas de gerenciamento, integrando mecanismos que incentivam o alcance de metas e resultados;
- o) Colaborar na elaboração de Convênios e Termos Aditivos afetos às demais Secretarias;
- p) Acompanhar, encaminhar e participar na elaboração das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- q) Acompanhar e divulgar as Audiências Públicas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- r) Participar de reuniões e audiências públicas diversas;
- s) Apoiar e orientar as atividades de planejamento e atualização da legislação municipal;
- t) Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atividades relacionadas com a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas.

**Art.8º** À Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio compete promover:

- a) recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal;
- b) registro, controle e organização do Arquivo Público Municipal e seu acervo documental;
- c) execução de atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção a conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- d) registro, controle e administração do patrimônio público móvel e imóvel;
- e) execução de atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Município.
- f) coordenar atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular da estrutura organizacional da Prefeitura;
- g) acompanhar as ações administrativas, planejamento econômico e a elaboração do Plano Plurianual-PPA e das Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

**Art.9º** Compete à Guarda Municipal, nos termos da lei, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, ajudando e cooperando, a nível de Município, com as ações oficiais encarregadas das funções de segurança pública e transporte urbano.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Art.10º À Procuradoria Geral do Município compete:**

- a) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes;
- b) assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- c) apresentar-lhe as informações a ser prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- d) patrocinar a defesa do Município em Juízo ou fora dele, promovendo as ações, contestações, recursos e demais atos processuais que se fizerem necessários;

**Art.11º À Secretaria Municipal de Finanças compete:**

- a) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza financeira, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes;
- b) assessorar o Chefe do Executivo Municipal no controle do Tesouro Municipal, do numerário, Caixa e contas bancárias e demais recursos em espécie;
- c) elaborar e fazer cumprir, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, a política fiscal do município;
- d) elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- e) o planejamento, a elaboração, a execução e o controle das licitações públicas, por meio da CPL – Comissão Permanente de Licitação;
- f) a política, administração, fiscalização e arrecadação tributária ;
- g) a administração financeira e contabilidade públicas;
- h) a administração das dívidas públicas municipais;
- i) os preços e tarifas públicas administradas pelo Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- j) a realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- k) acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- l) cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- m) processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira orçamentária e patrimonial do município;
- n) receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- o) preparar os balancetes bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;
- p) fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregado da movimentação de dinheiro e outros valores;
- q) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município.

**Art.12º À Assessoria Contábil compete:**

- a) assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza contábil, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes;
- b) assistir-lhe no controle fiscal e contábil interno dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter técnico reclamadas pelo interesse público.

**Art.13º À Controladoria do Município compete, nos termos da lei:**

- a) fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente a atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Art.14º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- a) a política municipal de assistência social;
- b) a normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;
- c) a orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;
- d) a articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo municipal e sua articulação com os programas dos governos estadual e federal.
- e) a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento as crianças quanto as garantias e direitos fundamentais e individuais;
- f) a defesa do idoso e a inclusão social;
- g) promoção de programas especiais de atendimento ao trabalhador, concomitantemente na geração de emprego e renda.

**Art.15º** À Secretaria Municipal de Educação compete promover:

- a) a política municipal de educação;
- b) a educação infantil;
- c) o ensino fundamental, e, eventualmente, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto o ensino militar;
- d) a avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) o controle e avaliação do magistério municipal;
- f) a assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Art. 16º** À Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária compete promover:

- a) a política municipal de saúde;
- b) ações de assistência integral a saúde;
- c) a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde-SUS;
- d) a saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- e) o controle e registro de informações de saúde;
- f) o controle e registro de insumos críticos para a saúde;
- g) a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos fluviais, aéreos e terrestres;
- h) a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- i) as pesquisas científicas e de tecnologia na área da saúde;
- j) os programas de assistência médica, odontológica, hospitalar e controle de endemias;
- k) a inspeção e vigilância sanitária;
- l) o controle e administração de convênios, programas e outras vias institucionais de manutenção da Saúde Pública;

**Art. 17º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

- a) a política municipal do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- b) a política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- c) a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos hídricos e naturais;
- d) as políticas para integração do meio ambiente e produção;
- e) as políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;
- f) o zoneamento ecológico-econômico.
- g) O combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Art. 18º À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes compete promover:**

- a) as políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- b) as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;
- c) a articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;
- d) a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;
- e) o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;
- f) as obras de infraestrutura básica;
- g) as obras de infraestrutura hídrica;
- h) o controle e manutenção dos serviços urbanos;
- i) o planejamento, gerenciamento e a manutenção da iluminação pública municipal;
- j) a estruturação e conservação das estradas vicinais do Município;
- k) a construção e conservação de barragens e açudes nas regiões de interesse social e econômico.

**Art. 19º À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca compete promover:**

- a) a política municipal para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, pesca e demais atividades produtivas, abrangendo produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- b) a produção e fomento agropecuário e pesqueiro;
- c) o controle e registro de informação agropecuária e da pesca;
- d) a defesa sanitária animal e vegetal;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

- e) a fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, pesca e da prestação de serviços no setor;
- f) a proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- g) as pesquisas tecnológicas em agricultura, pecuária e pesca;
- h) o cooperativismo e associativismo rural;
- i) a energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
- j) a assistência técnica e extensão rural;
- k) a formulação e condução da política municipal de irrigação;
- l) o planejamento para treinamento ao produtor rural, objetivando capacitação e o aprimoramento técnico;
- m) o mapeamento dos agricultores e da produção por região;

Art. 20º À Coordenadoria Geral dos Conselhos Municipais compete planejar, dirigir e controlar todos os conselhos municipais existentes no Município, emitindo relatórios mensais das decisões dos conselhos;

Art. 21º Os Núcleos de Administração são órgãos de descentralização administrativa, assessoramento e promoção das políticas públicas municipais junto aos povoados e regiões que integram o Município.

Art. 22º Os Secretários Municipais são os titulares das Secretarias, que desempenham cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração fixada em Lei.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias, Departamentos, Setores e Diretorias que integram as Secretarias terão suas atribuições fixadas em Decreto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Art. 23° São criados, para o atendimento imediato das necessidades dos órgãos criados ou transformados por esta Lei, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma do Anexo I desta Lei, com os subsídios nela fixados.

Parágrafo único: Em relação ao Anexo I da Lei nº. 010/2009 fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) a face da dedicação exclusiva do servidor.

Art. 24° São extintos os cargos e órgãos que se tornaram desnecessários ou incompatíveis com a presente Reforma Administrativa, cujos servidores lotados em cargos junto aos órgãos extintos passarão ao quadro de servidores em disponibilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25° O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para os órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências por disposição explícita ou por afinidade de matéria.

Parágrafo Único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências por disposição explícita ou por afinidade de matéria.

Art. 26° É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores públicos da Administração Municipal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2012, se encontravam lotados junto a órgãos da Administração direta e indireta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Art. 27º É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 28º São transferidas aos órgãos que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 29º O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre a estrutura regimental das Secretarias, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 30º O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Art. 31º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal diverso daquele a que está atribuída a competência, a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 32º Fica mantido o quadro de servidores efetivos em seu cargos, número de vagas e subsídios.

Art. 33º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Art. 34º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

**João Francismar de Carvalho Feitosa**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

| CARGOS                                                                      | QTD. | SUBSÍDIO |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|----------|
| Chefe do GAP                                                                | 01   | 3.000,00 |
| Secretário de Gabinete do GAP                                               | 01   | 1.500,00 |
| Chefe de Gabinete de Secretaria                                             | 09   | 622,00   |
| Assessor Especial I                                                         | 50   | 622,00   |
| Assessor Especial II                                                        | 30   | 933,00   |
| Assessor Especial III                                                       | 20   | 1.244,00 |
| Assessor Especial IV                                                        | 10   | 1.555,00 |
| Coordenador Geral de Ensino e de Saúde                                      | 02   | 3.000,00 |
| Coordenador                                                                 | 10   | 1.500,00 |
| Coordenador da Frequência Escolar e das Condições do Programa Bolsa Família | 01   | 1.500,00 |
| Assessor Jurídico                                                           | 01   | 3.000,00 |
| Assessor Contábil                                                           | 01   | 3.000,00 |
| Diretor de Núcleo de Administração                                          | 05   | 800,00   |
| Comandante da Guarda Municipal                                              | 01   | 1.500,00 |
| Assessor Técnico                                                            | 05   | 1.000,00 |
| Procurador Geral do Município                                               | 01   | 4.000,00 |
| Diretor da Controladoria do Município                                       | 01   | 2.000,00 |
| Presidente da CPL                                                           | 01   | 2.000,00 |
| Membro da CPL                                                               | 04   | 850,00   |
| Secretário Municipal                                                        | 09   | 5.000,00 |
| Chefe de Departamento                                                       | 42   | 1.000,00 |
| Chefe de Setor                                                              | 63   | 750,00   |
| Diretor de Hospital                                                         | 02   | 1.500,00 |
| Coordenador do CRAS/CREAS                                                   | 02   | 1.200,00 |
| Coordenador de Escola                                                       | 40   | PCCS     |
| Diretor de Escola de dois turnos                                            | 20   | PCCS     |
| Diretor de Escola de um turno                                               | 10   | PCCS     |
| Diretor de Creche                                                           | 03   | PCCS     |
| Secretário de Escola                                                        | 30   | 622,00   |
| Secretário Administrativo                                                   | 08   | 622,00   |

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 10.12.2012. Sancionada em 11.12.2012 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 12.12.2012.

Eu, Júlio César Alves Costa (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.